

RESOLUÇÃO CSEPE Nº 015/95 Teresina, 06 de julho de 1995

Estabelece critérios para Matrícula e Trancamento nos cursos de Graduação.

O Reitor da Universidade Estadual do Piaui-UESPI e presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 05. 07.95 e considerando a necessidade de normatizar as matrículas Institucional e Curricular nos cursos de graduação oferecidas pela UESPI:

## RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula institucional, 'ato formal de ingresso no curso e de vinculação a UESPI, realiza-se em órgão próprio em prazo estabelecido no calendário Escolar.

Art. 2º - É concedida a matrícula ins

I- ao aluno classificado no Concu<u>r</u>

so Vestibular;

titucional:

II- ao aluno transferido de outra
Instituição de Ensino Superior;

III- ao portador do diploma de 39 grau, admitido conforme legislação específica;

IV- ao aluno estrangeiro admitido mediante convênio cultural.

§ 1º - A matrícula institucional é efetivada mediante apresentação de documentos exigido por edital próprio.

\$ 2º - É concebida a matrícula institucional somente dentro do prazo fixado pelo Calendário Escolar e mediante a apresentação completa.



Art.  $3^\circ$  - A matrícula curricular é feita semestralmente por bloco fixo de disciplina, em conformidade com a estrutura curricular de cada curso.

§ 1º - O aluno legalmente vinculado à Instituição deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula curricular, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

 $$2^{\circ}$  - O aluno que não efetivar a  $$m\underline{a}$$  trícula curricular, conforme parágrafo anteriror, deve proceder ao Trancamento do Curso.

 $\S$  3º - O aluno que não efetivar matricula e/ou trancamento do curso, terá seu registro cancelado na Instituição.

Art.  $4^{\circ}$  - É concedido matrícula a alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais legalmente reconhecidos.

Art. 5º - O processo de transferência' deferido após o 15º (décimo quinto) dia do semestre, garantirá' a matrícula curricular somente a partir do período letivo subsequente.

Art.  $6^{\circ}$  - É concedido o trancamento do Curso ao aluno, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

\$ 1º - Fica vetado ao aluno aprovado ' em Concurso Vestibular nesta Instituição, transferido e portador de Curso Superior o trancamento da matrícula nos 02 (dois) periodos letivos iniciais.

\$ 2º - O aluno que efetuar o trancamento do curso nos termos deste artigo terá direito ao prosseguimento de estudo obedecendo o currículo pleno vigente.

\$ 3º - O aluno poderá proceder o tran camento da matrícula no curso, por 02 (dois) períodos letivos, ' concedidos de uma só vez ou parceladamente, até atingir o tempo acima estabelecido.

## GOVERNO DO ESTADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Art. 7º - O aluno com matrícula tranca da atualmente nesta Instituição, por 05 (cinco) períodos letivos consecutivos ou não, no final do prazo do trancamento, não terá direito a renovação.

Art. 8º - Não é computado, para efeito de integralização curricular, o período correspondente ao trancamento do curso.

Art. 9º - Não é permitido matrícula imediata ao trancamento de curso no mesmo período letivo.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em  $v\underline{i}$  gor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prof. JONATHAS DE BARROS NUNES
REITOR DA UESPI